

## CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA

**Declaração de Atendimento aos Itens Exigidos CJU 142/2026****Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2026	772100-CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	JOAO HENRIQUE DO CARMO PEREIRA E SILVA	27/05/2026 10:28 (v 0.5)

Status  
ASSINADO

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	26/2026	63487.000524/2026-42

**Declaração de Atendimento aos Itens CJU**

A fim de atender as exigências previstas na Lista de Verificação da Advocacia-Geral da União, declaro que:

1. A presente contratação será conduzida de acordo com o procedimento convencional de Execução Financeira, conforme estipulado na Circular nº 8/2026 da DFM. Em virtude dessa conformidade processual, torna-se inviável utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), conforme disposto no subitem 2.3 da mencionada circular. Portanto, o processo de pagamento seguirá as fases estabelecidas para as despesas em curso na Marinha do Brasil, em detrimento da adoção do Cartão de Pagamento previsto no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o ano de 2026, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, combinado com as disposições contidas na SGM-102 (Normas sobre licitação, acordos e atos administrativos).
3. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada. Participo ainda que, a contratação respeita o limite de valor considerando o somatório do valor da aquisição com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no mesmo exercício financeiro.
4. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a baixa complexidade das características do objeto enseja a prescindibilidade do **Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos**. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.
5. Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, participo que as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 00001/772100;

Fonte: 10000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Natureza de Despesa: 339039; e

Ação Interna: Z490DV1.

6. O objeto a ser contratado compreende atividade material acessória aos assuntos que constituam área de competência legal desta Organização Militar, nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.133/2021.

7. Foi verificadas a utilização dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advogacia-Geral da União. Nesta ocasião, foi consultado o catálogo eletrônico de padronização, e verificou-se que não há item publicado que corresponda ao objeto a ser contratado, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 938/2022, ambas da SEGES/ME. Sendo assim, o catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO HENRIQUE DO CARMO PEREIRA E SILVA**

Agente Financeiro



*Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 10:28:12.*